



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE

PARECER n. 00121/2020/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU

NUP: 23125.038129/2017-36

INTERESSADOS: PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIFAP - PROAD

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

- I. Direito Administrativo. Contrato 023/2020. Possibilidade. Lei 8666/93.
- II. Análise da Minuta. Aprovação desde que Observadas as Recomendações Arroladas.

ANALISADO EM REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Pró-Reitor de Administração

1 Trata-se de processo encaminhado pela PROAD para análise jurídica acerca do da pretensão da administração de realizar um aditivo ao Contrato n. 023/2020.

I - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

2- No que interessa à presente análise, os autos são instruídos com os seguintes documentos:

a) contrato 023/2020. TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA. Prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias- Cláusula Segunda. Data da assinatura: 30 de abril de 2020. Término da vigência: 28/10/2020;

b) publicação do extrato de contrato no DOU;

c) portaria de designação do gestor e fiscais. PORTARIA Nº 0811/2020 ;

d) DESPACHO Nº 20542/2020 - DICONT;

e) RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 137 / 2020 - PREFEITURA: "Isto posto, na condição de gestor da equipe de gestão e fiscalização do Contrato em epígrafe, recomendo, com base no art. 57, § 1º, incisos I e IV da Lei 8.666 de 1993, que seja feita a dilação de prazo por mais 6 (seis) meses ao Contrato supracitado.";

f) E-mail do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo contratual;

g) Minuta do Primeiro Termo Aditivo. Alteração da Cláusula Segunda do contrato nº 23/2020: "O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Contrato, prorrogável por mais 06 (seis) meses." "Prorroga-se o prazo de vigência do contrato nº 23/2020 por mais 06 (seis) meses, para vigorar no período de 26/10/2020 a 26/04/2021.";

- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- j) Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN- adimplente;
- k) SICAF- não cadastrado;
- l) DESPACHO Nº 21070/2020 - DICONTE;
- m) DESPACHO Nº 21270/2020 - DGO;
- n) DESPACHO Nº 21280/2020 - SECPROAD;
- o) DESPACHO Nº 21336/2020 - SECPROPLAN;
- p) DESPACHO Nº 21363/2020 - DGO: "Segue disponibilidade orçamentária para atender a despesa em tela , conforme documento de ordem nº 160";
- q) DESPACHO Nº 21379/2020 - SECPROAD.

3- É o importante a relatar.

II-ANÁLISE JURÍDICA

4- Preliminarmente, considera-se conveniente consignar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos e informações que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, porquanto, aos órgãos de execução da Procuradoria Federal compete prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito das entidades representadas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

5- Decorrente de contratação direta por inexibilidade licitação, o contrato nº 023/202 foi celebrado com o SENHOR JOÃO MILHOMEM MELLO SILVA, com prazo de vigência inicial de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura (30/04/2020).

6- Logo se vê que o contrato se encontra em plena vigência (vigência até 27/10/2020), não havendo aditivos precedentes, de modo que se atende Orientação Normativa nº 03 da AGU, de 01/04/2009, cujo enunciado possui o seguinte teor:

Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

7- Cabe destacar, por oportuno, que é juridicamente impossível a prorrogação de vigência de contrato já extinto. Nesse sentido, destacam-se as seguintes conclusões do Parecer nº 12/CPLC/DPCONS/PGF/AGU:

- a) Considera-se extinto o contrato administrativo que atinge seu prazo final e vigência, ainda que seja classificado como contrato de escopo;
- (...)
- e) É vedada a realização de outros atos contratuais, tais como prorrogação ou rescisão de contrato administrativo extinto por decurso do prazo de vigência.

8- Pretende-se, no momento, através do Primeiro Termo Aditivo, alterar a Cláusula Segunda do contrato nº 23/2020 para: "O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Contrato, prorrogável por mais 06 (seis) meses." Ademais, pretende-se prorrogar "o prazo de vigência do contrato nº 23/2020 por mais 06 (seis) meses, para vigorar no período de 26/10/2020 a 26/04/2021."

9- Na ocasião em que solicita a renovação do contrato o gestor do contrato , apresenta a seguinte justificativa:

Considerando o Despacho Nº 20587 / 2020 - PROAD, o qual solicita manifestação quanto a necessidade de renovação do Contrato nº 023/2020 - UNIFAP. Sopesando que ainda está em curso, por esta IFES, o processo de aquisição de equipamentos hospitalares para prover o Hospital Universitário da UNIFAP. Considerando a necessidade específica de atuação do Engenheiro Clínico no suporte à equipe que está fazendo essa contratação, bem como nas possíveis adaptações que porventura esses equipamentos adquiridos podem trazer à obra do HU/UNIFAP, em que o engenheiro clínico poderá auxiliar nas tomadas de decisões e na fiscalização da entrega e testes desses equipamentos. Isto posto, na condição de gestor da equipe de gestão e fiscalização do Contrato em epígrafe, recomendo, com base no art. 57, § 1º, incisos I e IV da Lei 8.666 de 1993, que seja feita a dilação de prazo por mais 6 (seis) meses ao Contrato supracitado.

Esclareço que o Contratado vem executando os serviços dentro das condições pré-estabelecidas em Contrato, sem, até o presente momento, ter sofrido qualquer penalização por parte desta IFES.

10- A Cláusula Segunda do Contrato - DA VIGÊNCIA - apresenta a seguinte redação:

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 60 dias.

11- Diante das justificativas apresentadas pela fiscalização/gestor do contrato, a prorrogação de vigência tem fundamento no art. 57 Lei 8666/93.

12- Ademais, no tocante à prorrogação de prazos de vigência contratual, entende o TCU que devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) constar previsão no edital e no contrato;
- b) a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- c) houver interesse da Administração e da empresa contratada;
- d) for comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- e) for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;**
- f) estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- g) estiver previamente autorizada pela autoridade competente.**

13- Como já demonstrado no caso específico, a cláusula segunda do contrato admite a prorrogação da avença. No entanto, limita a 60 dias. Portanto, pretende-se, diante das justificativas apresentadas pela fiscalização, alterar de 60 dias para 6 meses a possibilidade de prorrogação.

14- Quanto ao segundo requisito, a prorrogação em nada altera o objeto do contrato.

15- Em relação ao interesse na dilação do prazo, terceiro requisito, consta nos autos e-mail do contratado demonstrando o interesse na prorrogação.

16- Quanto a manutenção das condições de habilitação constam as certidões nos autos.

17- Considerando que as condições de habilitação devem estar presentes no momento da contratação, deve a área técnica atentar para a validade das certidões e informações constantes dos cadastros consultados quando da celebração do termo aditivo propriamente dito.

18- Em relação ao quinto requisito, não há qualquer informação ou documento apto a comprovar a vantajosidade econômica da prorrogação, o que deve ser suprido previamente a celebração do aditivo.

19- A comprovação da vantajosidade econômica no caso específico, cujo serviço é prestado com exclusividade, deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados pela contratada junto a outros órgãos e entidades públicas ou privadas, sem prejuízo de eventual negociação entre as partes para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

20- Verifico, ainda, que não há manifestação de concordância por parte da autoridade competente.

21- No que tange ao aspecto jurídico-formal do aditivo, verifico que a minuta elaborada pela DICONT apresenta boa técnica em face de seu objeto restrito e está em consonância com as orientações emanadas por este órgão da Procuradoria Federal, recomendando-se, todavia, atentar ao item 20 supra. Apenas sugere-se que haja alteração na Cláusula Terceira quanto às datas do período de vigência, visto que a vigência do contrato é até o dia 27/10/2020 (180 dias da data da assinatura- 30/04/2020). Portanto, sugere-se que fique assim redigida a cláusula terceira:

Prorroga-se o prazo de vigência do contrato nº 23/2020 por mais 06 (seis) meses, para vigorar no período de 27/10/2020 a 27/04/2021.

III-CONCLUSÃO

22- Pelo exposto, em análise restrita aos aspectos jurídico-formais, recomendo a formalização de aditivo ao contrato nº 023/2020, desde que sejam observadas as recomendações arroladas neste opinativo, especialmente nos itens 17 a 21.

23- Ademais, ressalta-se que o aditivo somente poderá ser formalizado até o dia 27/10/2020, visto que nesta data encerra-se a vigência do contrato nº 023/2020.

Macapá, 26 de outubro de 2020.

LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA
Procuradora-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23125038129201736 e da chave de acesso 83aeba0b

Documento assinado eletronicamente por LARISSA MOUTINHO DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 522523512 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LARISSA MOUTINHO DE MOURA. Data e Hora: 26-10-2020 21:15. Número de Série: 17314458. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
